

O Conselho de Comunicação e a garantia da participação popular: uma gestão democrática para as políticas de comunicação no Ceará

Amanda Dias Capistrano

MBA Jornalismo Político, Marketing
e Comunicação Midiática
Universidade do Parlamento
Cearense (Unipace)

“O direito a comunicação é um conceito que engloba a liberdade de expressão e o direito a informação. Significa que o cidadão não deve sofrer restrições para que possa falar, com exceção daqueles que afetam os direitos dos outros indivíduos, como caluniar, ofender ou acusar sem provas”. (VALENTE, 2013).

RESUMO

Neste artigo analisamos o Projeto de Indicação 72/10 da deputada estadual Rachel Marques do Partido dos Trabalhadores que cria o Conselho de Comunicação Social do Estado do Ceará (Ccec). Realizamos uma breve descrição do início das ações que levaram a participação popular nos governos posteriormente ao Golpe Militar e ressaltamos o Orçamento Participativo como um dos primeiros instrumentos de gestão democrática com a participação popular. Por fim, reforçando o orçamento participativo, foram criados os conselhos, caso do Ccec, que objetiva democratizar os meios de comunicação, monopolizados desde suas criações.

Palavras-chave: conselho de comunicação, participação popular; gestão democrática;

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o Brasil tem contextos sociais marcados por desigualdade cultural, política e econômica. As conquistas que beneficiam a sociedade e reforçam o estado democrático são resultados da mobilização do povo brasileiro. Com isso, a história da participação popular nas gestões públicas no Brasil se deu mediante muitas lutas de movimentos sociais, operários, entidades organizadas e sociedade civil, que se uniram para garantir direitos civis e sociais que eram buscados por muitos.

De acordo com Souza (2001), as primeiras manifestações, assim como as experiências de modelos de gestão que utilizaram a participação popular aconteceram timidamente durante o período do Regime Militar (1964-1984), onde “um pequeno número de municípios governados pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) adotou políticas participativas” em seus governos. Souto (2013), afirma que as experiências dos anos de 1970 a 1980 foram do MDB, mas com caráter apenas consultivo sobre obras e serviços.

Nesse período, o desafio de reivindicar e construir novos modelos de gestão com ganho social para as classes mais baixas, especialmente, era sufocado e censurado pela estrutura de limitação de poderes ao Regime Militar. O exemplo disso foi a criação e promulgação do Ato Institucional nº 5, AI-5, de 13 de dezembro de 1968, onde os brasileiros passam a viver um regime de opressão e repressão, ficando cada vez mais utópica a garantia de direitos e de empoderamento por parte da população. O período também foi responsável pela desestabilização política, o que fortaleceu as desigualdades sociais e limitou a participação no governo há membros da sociedade civil que representavam grandes nomes do empresariado brasileiro, o que causou também um desequilíbrio econômico no Brasil.

[...]do ponto de vista social os mais penalizados foram os trabalhadores, que em primeiro lugar perderam o poder de compra de seus salários ao longo daqueles mais de vinte anos de regime ditatorial – por exemplo, em 1972, mesmo ano em que o PIB do país cresceu 11,7%, o Brasil se tornou o campeão internacional em acidentes de trabalho; enquanto em 1974 o salário mínimo chegou ao seu patamar mais baixo, equivalendo a 54,48% do que valia em 1960. Coletivo Mais Verdade¹, s/d: pg. 2. (MELO, 2018).

Entre os anos de 1968 a 1973, desenha-se um novo cenário de estabilidade financeira no país o que muitos autores definem como “Milagre Econômico”,

[...] que ocorreu no Brasil entre 1968 e 1973. De fato, nesta época, o país conseguiu crescer exponencialmente, cerca de 10% ao ano, e atingiu, em 1973, uma marca recorde do Produto Interno Bruto

¹ O Coletivo Mais Verdade faz parte da Comissão da Verdade (CEV-RIO), que atua em Grupos de Trabalho (GT) para apoiar as iniciativas que vinham sendo realizadas por órgãos do poder público ou da sociedade civil. Veja no link: <http://www.cev-rio.org.br/cev-rio/grupos-de-trabalho>

(PIB), que aumentou 14%. O avanço veio acompanhado também de uma forte queda de inflação. A taxa, medida na época pelo Índice Geral de Preço (IGP), caiu de 25,5% para 15,6% no período”. (SANZ e MENDONÇA, 2017).

Foi um curto período de crescimento pois, em 1973 o alto custo do petróleo afetou o crescimento do Brasil e gerou uma crise mundial, já que os derivados do petróleo também subiram e com eles a inflação, deixando o Brasil com uma alta dívida externa.

Nesse momento, a classe trabalhadora passa a ter o apoio de uma forte aliada, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) que iniciam, junto aos trabalhadores, as lutas para garantir os direitos humanos e para reivindicar melhorias e mudanças nas estruturas sociais e civis do país.

As CEBs, comunidades inclusivas ligadas à igreja católica criaram um movimento a partir da teologia da libertação², começaram a ser concebidas já em 1964 na área rural do Rio Grande do Norte estendendo-se depois pelo Nordeste e por todo o Brasil. Os momentos de atuação mais intenso das CEBs ocorreram nas décadas de 1970 e 1980. A partir daí as CEBs passaram a ser a voz dos movimentos sociais na luta pela garantia dos direitos sociais e civis. Nesse período, se destacaram nas lutas políticas e também pela credibilidade junto à comunidade, os bispos Dom Hélder Câmara, Dom José Maria Pires, Dom Paulo Evaristo Arns e Dom Aloísio Lorscheider.

2 DEMOCRATIZAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com os movimentos sociais unidos e mais fortes, avaliou-se a necessidade da institucionalização dos direitos da população. A reivindicação era para que fosse inserido no corpo da nova Constituição **(que nova constituição? – tem que falar um pouco disso. Houve um pulo, uma quebra de informações)**, artigos que garantissem a participação da população de forma democrática nas gestões públicas. Essa reivindicação evitou que o Regime

² “A Teologia da Libertação não caiu do céu nem foi inventada por algum teólogo inspirado. Mas emergiu do bojo desse movimento maior mundial e latino-americano, por um lado político e por outro eclesial. Ela se propôs pensar as práticas eclesiais e políticas em curso à luz da Palavra da Revelação. Ela comparecia como palavra segunda, crítica e regrada, que remetia à palavra primeira que é a prática real junto e com os oprimidos”. (BOFF, 2011).

Militar, que ora se encerrava, viesse a se repetir, e desta forma, não houvesse mais a quebra de direitos, como ocorrido durante o período militar. Com isso, nasce a nova Constituição, que foi promulgada pelo presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB/SP). A chamada "Constituição Cidadã" de 3 de outubro de 1988 rege em seu preâmbulo que o poder emana do povo e passa a tratar a sociedade como sujeito de direito e deveres.

Com a nova constituição promulgada, inicia-se um processo de redemocratização no país. Os governos avaliam e colocam em prática novas experiências de governar em parceria com o povo. É como nasce o Orçamento Participativo (OP). A prefeitura de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul instituiu essa nova forma de fazer política no ano de 1989.

A experiência que se chamou de Orçamento Participativo tinha como base a divisão regional, dos municípios para fins de reunião e não havia delegação. Participavam todos os cidadãos e cidadã acima de 16 anos que tivessem presentes (SOUTO, 2013. p.78).

O OP tem como objetivo principal ouvir a opinião da população sobre suas necessidades, prioridades e onde alocar recursos públicos, trabalhando a transparência em fóruns de discussão, gerando uma gestão democrática dos recursos públicos, bem como um espaço de ouvir as necessidades da população. Para Brian Wampler, o Orçamento Participativo

[...] oferece aos cidadãos a oportunidade de se envolverem diretamente nas questões públicas, a esperança de justiça redistributiva e a possibilidade de reforma do processo de tomada de decisão nos municípios e nos estados brasileiros (WAMPLER, 2003, p. 61).

O exemplo de gestão foi copiado por vários governos no Brasil e adotado em outros países, chegando a ser reconhecido como modelo histórico de gestão urbana por "Prática Bem Sucedida de Gestão Local" na II Conferência da UN-Habitat da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1996. Estima-se que atualmente, 350 municípios do Brasil realizem a prática do Orçamento Participativo.

[...] no que se refere à participação da comunidade, muitos governos locais no Brasil estão envolvidos no desenvolvimento desses mecanismos, que vão desde a criação de conselhos comunitários até o chamado

orçamento participativo (OP). O OP tem sido visto, tanto na literatura nacional quanto na estrangeira, como um exemplo de instrumento de promoção do "bom governo" ou da boa governança urbana. (...) o mérito do OP parece não estar necessariamente nos ganhos materiais para segmentos de baixa renda, mas sim na ampliação da participação e do poder de decisão para grupos anteriormente excluídos do processo decisório (SOUZA, 2001).

3 CONSELHOS COMO GESTÃO DEMOCRÁTICA

Outra forma de gestão democrática são os conselhos. De acordo com Glória Gohn “alguns pesquisadores afirmam que os conselhos são uma invenção tão antiga com a própria democracia participativa e datam suas origens desde os clãs visigodos. Em Portugal entre os séculos XIII e XV, foram criados “conselhos” municipais (escrita da época), como forma político administrativa de Portugal, em relação as suas colônias”. (2002, pp. 9-31?????).

Ela cita ainda que “os conselhos populares foram propostas dos setores da esquerda ou de oposição ao regime militar e surgiram com papéis diversos, tais como: organismo do movimento popular atuando com parcelas do poder junto ao Executivo (tendo a possibilidade de decidir sobre determinadas questões de governo); como organismo superiores de luta e organização popular gerando situações de duplo poder – uma espécie de poder popular paralelo às estruturas institucionais; ou como organismo do movimento da administração municipal, criados pelos governos para incorporar o movimento popular ao governo, no sentido de sejam assumidas tarefas de aconselhamento, de deliberação e/o execução”. (GOHN, 2002).

Em complemento ao pensamento de Gohn, a socióloga Maria do Carmo Albuquerque afirma que “podemos considerar estes mecanismos como um avanço no controle social sobre a política pública, porém, temos ainda que enfrentar o grande desafio de fortalecer estas instâncias participativas através da formação dos conselheiros, da maior socialização das informações, transparência dos governos na administração pública – especialmente quanto aos recursos financeiros, dentre outros, para que a atuação dos Conselheiros e as Conferências possam adquirir maior eficácia e autonomia política” (ALBUQUERQUE, 2006 p.95)

4 CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO CEARÁ

O processo de democratização também chega aos meios de comunicação com a criação do Conselho Nacional de Comunicação, um instrumento que garante a sociedade civil uma participação efetiva no que se referem a comunicação. Através da Lei Nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991 quando é instituído pelo então presidente da República Fernando Collor de Melo, o Conselho de Comunicação Social (CCS), passa a ser um órgão auxiliar do Congresso Nacional. De acordo com a Lei em seu Art. 2º:

O Conselho de Comunicação Social tem como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre: a) liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação; b) propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social; c) diversões e espetáculos públicos; d) produção e programação das emissoras de rádio e televisão; e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social; f) finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão; g) promoção da cultura nacional e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística; h) complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão; i) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal; j) propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; l) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; m) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social (BRASIL, 1991).

Usando da prerrogativa federal, foi apresentado no estado do Ceará pela deputada estadual Rachel Marques do Partido dos Trabalhadores (PT), um Projeto de Indicação³ (PI) sugerindo ao Executivo a criação de um Conselho Estadual de Comunicação Social do Estado do Ceará (Cecs). O projeto de

³ Projeto de Indicação é uma das formas que parlamentares tem disponíveis no Regimento Interno de suas Casas Legislativas de propor “indicar” ao poder executivo a execução de políticas públicas que geram ônus para sua implementação. Os projetos passam pelas Comissões Permanentes da Casa, onde são analisados e recebem pareceres e posteriormente vão a votação em plenário e depois de aprovadas pelos demais parlamentares são encaminhadas ao Executivo. Cabe ao gestor, aceitar e transformar em lei a propositura ou simplesmente rejeitar e não dá prosseguimento.

número 72/2010 foi resultado de uma construção coletiva entre sociedade civil e poder público que apoiam o Movimento Pela Democratização da Comunicação. A criação dos conselhos estaduais de comunicação foi uma das 672 propostas aprovadas pelos delegados e delegadas da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (Confecom) tem a seguinte redação:

Criar o Conselho Nacional de Comunicação, bem como Conselhos Municipais, Estaduais e Distrital, como instâncias de formulação, deliberação e monitoramento de políticas de comunicações no país. Tais conselhos serão vinculados ao Poder Executivo e terão composição do Poder Público, da Sociedade Civil e da Classe Empresarial, à semelhança de todos os demais conselhos ligados aos setores do Título VIII da Constituição. Esta composição será feita com a ampla participação de diferentes setores da sociedade garantindo a diversidade. Os conselhos terão, entre outras atribuições, a busca pelo equilíbrio no setor; a realização periódica de audiências e consultas públicas para que haja uma ampla participação de toda a sociedade em suas deliberações; a indicação de conferências livres, municipais, estaduais, distrital nacional periódicas como forma de buscar subsídios para suas ações, para um maior debate sobre as políticas públicas a serem adotadas para o setor das comunicações” (LIMA, 2009. p. 77).

A propositura da criação do Conselho de Comunicação foi votada e aprovada por unanimidade pelos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no dia 19 de outubro de 2010. As atribuições do Conselho de Comunicação Social do Ceará estão definidas no Art. 2º do Projeto de Indicação que rege:

Compete ao Conselho Estadual de Comunicação Social definir a política de comunicação do Estado do Ceará; realizar estudos, pareceres, recomendações, acompanhando o desempenho e a atuação dos meios de comunicação locais, particularmente aqueles de caráter público e estatal; e empreender outras ações, conforme solicitações que lhe forem encaminhadas por qualquer órgão dos três poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) ou por qualquer entidade da sociedade, sempre visando à efetivação do direito à comunicação, garantindo a liberdade de manifestação de pensamento, criação, expressão e de livre circulação da informação. (MARQUES, 2010).

A notícia da aprovação da indicação da criação do Conselho de Comunicação do Ceará foi recebida com revolta e indignação pelos grupos de que detém o controle dos veículos de comunicação no Ceará. O projeto gerou críticas negativas, mas, também favoráveis nos meios de comunicação locais,

nacionais e internacionais. Algumas das matérias veiculadas em jornais e TVs configuravam o conselho de comunicação com o um cerceador da liberdade de expressão. Iniciava-se no Estado do Ceará um debate com a atenção das grandes mídias. Elas fizeram uso dos seus espaços para veicular o que lhe parecia conveniente. Cecília Peruzzo (2004) destaca que a efetiva participação da sociedade civil se tratando da comunicação teria que ser conquistada.

Em termos gerais no dia atuais, tratando-se do Brasil e da comunicação, uma participação mais avançada, ou seja, com capacidade de partilhar o poder de decisão terá que ser conquistado. O processo tende a ser conflituoso e demorado. As mediações são muitas, podendo estar entre elas o dirigismo e autoritário de lideranças, instituições, interesses individuais e políticos, como também a apatia e o conformismo por parte dos grandes contingentes populacionais. (PERUZZO, 2004. p.146).

Posicionamentos contra a aprovação do projeto logo surgiram, a alegação feita pelos grandes grupos de comunicação e seus donos, não se limitava apenas em afirmar a “defesa da liberdade de imprensa”, mas, em acusar a propositura de ser uma manobra política do Partido dos Trabalhadores para amordaçar a imprensa, como defende a jornalista Mirian Leitão (2010), em um artigo de opinião. “Os governantes não devem fazer tão pouco da nossa inteligência. É óbvio que está em marcha uma tentativa de estabelecer, através de instâncias burocráticas e corporativas controladas pelo PT e seus aliados, uma nova forma de censura à imprensa, agora edulcorada com a ideia de que a sociedade é que quer”.

Pensamento parecido é expressado pela jornalista Isabela Martin (2010) em matéria publicada no O Globo versão online onde intitula “Ceará: Legislativo quer controlar a mídia”. De acordo com o texto a iniciativa da criação do conselho de comunicação foi vista como um “retrocesso” e uma tentativa de “venezualização” pela Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

Em uma linha de raciocínio contrária as das jornalistas e baseado na Constituição, o juiz federal de Matogrosso Fábio Fiorenza (2010) afirma que, os conselhos são espaços para “que grupos representativos de diversos segmentos da sociedade e de variadas matizes ideológicas tenham

oportunidade de expor suas ideias; pois é verdade que o direito à livre manifestação do pensamento é pressuposto da democracia”.

Ele também ressalta que os Conselhos de Comunicação representam total liberdade de expressão, que fazem parte da democracia e estão de acordo com a Constituição. Fiorenza avalia que por trás dos discursos feitos pelos grandes veículos de comunicação há dois amplos interesses escusos.

Uma primeira razão para isso seria a mui humana aversão à crítica ou a medidas que tragam aumento de obrigações. Com efeito, a imprensa estaria inevitavelmente sujeita à crítica nos debates, pesquisas e conferências organizados pelos conselhos, que teriam, ainda, a atribuição de se empenhar para que fossem cumpridos os deveres a ela impostos pela Constituição (...) Uma segunda razão seria o apego a certos privilégios de que gozam alguns veículos de comunicação — e, conseqüentemente, os segmentos sociais que se sentem por eles representados — de influenciarem sociedade e governo em seu único e exclusivo favor, pouco se importando com o bem comum ou com normas éticas do jornalismo (FIORENZA, 2010).

Da mesma ideia, corrobora Jonas Valente “A regulamentação da democrática da comunicação não tem como objetivo reduzir a liberdade de expressão e nem promover qualquer tipo de censura. Ao contrário, seu objetivo é exatamente ampliar a liberdade de expressão ao garantir que mais grupos possam se expressar (VALENTE, 2013. p.15).

Para Jonas Valente (2013), “sem diretos, não há como superar as desigualdades existentes em nossa sociedade. E sem as condições para participar dos debates públicos e da disputa política, não há como proteger os direitos existentes, muito menos lutar por novos. A regulação democrática dos meios de comunicação quer exatamente contribuir para este processo de discussão e participação” (2013. p.20).

A democratização dos meios de comunicação se mostra possível quando analisamos exemplos como a criação de um marco civil para internet, e a promulgação da Lei de Meios da Argentina, quando a então presidenta Cristina Kirchner em 2009 regulamenta os meios de comunicação.

[...] o Estado tratou de regular os meios sem levar em conta exclusivamente os interesses dos grandes grupos de comunicação e seus donos. Embora tenha sido condenada pelas principais cadeias comerciais de rádio, jornais e televisão, tanto em nível nacional quanto internacional, esta experiência demonstrou que é possível regular a comunicação combinando os interesses de todos os setores: o próprio Estado, o setor

empresarial e a sociedade civil. (MASTRINI e SANTOS, 2010).

No Brasil, a relação entre Estado e meios de comunicação é definida por Carolina Matos como uma relação de dependência.

O intervencionismo estatal tem se caracterizado por uma mistura de práticas clientelistas, de controle da censura, funcionamento e regulação, e menos por preocupações com o interesse público” (MATOS, 2008. p. 309).

Para as 60 entidades cearenses que assinaram o Manifesto em Defesa do Conselho de Comunicação Social e da Democracia há um repúdio, “as tentativas de setores conservadores da sociedade de desqualificar a decisão da Assembleia Legislativa do Estado de propor ao governador Cid Gomes (PSB) a criação de um órgão que possibilitará a efetiva participação da sociedade cearense na criação de políticas públicas em comunicação do Estado”.

O Projeto apresentado por Rachel Marques obedeceu a toda tramitação legislativa, inclusive, recebendo parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa. Mas, com a pressão feita pelos donos dos meios de comunicação no Ceará, não houve por parte do Executivo o acato da sugestão. Para as entidades que compõem o Movimento pela Democratização da Comunicação e a deputada Rachel Marques, ainda não é uma luta vencida, já que, o Projeto está aprovado e a pressão popular pode fazer o gestor mudar de ideia. Para isso, é necessário que os movimentos estejam organizados e dispostos a lutar por uma comunicação democrática e inclusiva.

5 CONCLUSÃO

Observa-se um novo modelo de gestão para a comunicação social. Onde o governo federal em parceria com movimentos e classe empresarial passam a debater políticas e fatos relacionados a comunicação com voz consultiva. Há uma cobrança por uma comunicação democrática e um avanço substancial no que se refere ao tema com a realização da primeira Conferência Nacional de Comunicação (Confecom) em 2010, que aprova como uma de suas proposições a criação a nível estadual e municipal de um Conselho de Comunicação.

A diretriz passa a ser vista pelos conglomerados da comunicação no Brasil como ameaça, e se constrói um debate pautado na censura. O que causa estranheza nas posições contrárias a criação do Ccec, já que existem conselhos nas mais diversas áreas e esferas do poder público como são os casos dos Conselhos de Saúde, Educação, Pessoas com Deficiência, Assistência Social, entre outros, e, estes conselhos tem sido a voz de seus segmentos no debate e inclusão de políticas públicas voltadas para o bem estar da população.

Concluimos reafirmando que o Projeto de Indicação da deputada Rachel Marques é referendado e construído a partir do engajamento de 60 entidades que assinam o Manifesto em Defesa do Conselho de Comunicação Social e da Democracia, e lamenta-se a forma deturpada como a imprensa interpretou a criação do Ccec, camuflando com acusações de cercear a liberdade de imprensa o seu real interesse dos monopólios da comunicação.

Longe de ser uma afronta à liberdade de imprensa os conselhos de comunicação nada mais são que um instrumento de paridade entre sociedade civil, poder público e empresários para que juntos possam pensar políticas de comunicação e a necessidade de se dar um basta no monopólio da comunicação. Assim, garante-se uma informação plural, a democratização dos meios, a liberdade de pensamento e manifestações. Os Conselhos de Comunicação são uma reivindicação histórica. Acreditamos que ainda serão necessárias ações, iniciativas populares, mobilizações e manifestações públicas para garanti-los a quem interessa uma comunicação democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE M.C. (org.). Participação popular nas políticas públicas. São Paulo. Instituto Pólis, 2006.

AVRITZER, Leonardo; NAVARRO, Zander. (orgs.). 2003. A inovação democrática no Brasil: o orçamento participativo. São Paulo: Cortez. NÃO VI CITAÇÃO NO TEXTO DESTA OBRA.

BOFF, Leonardo. Quarenta anos da Teologia da Libertação. Leonardo Boff.com. 2011. Disponível em: <https://leonardoboff.wordpress.com/2011/08/09/quarenta-anos-da-teologia-da-libertacao/> . Acesso em 11 de junho de 2018.

BRASIL. Lei Nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991. Institui o Conselho Nacional Conselho de Comunicação Social (CCS). Brasília: Senado Federal, 1991.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art224.

Acesso em 10 de junho de 2018.

FIORINZA, Fábio Henrique R. de M. Conselhos representam total liberdade de expressão. Conjur, 2010. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-nov-03/conselhos-comunicacao-social-representam-total-liberdade-expressao>.

Acesso em 10 de junho de 2018.

GOHN, M.G. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. Cidade: Editora, ano.

LEITÃO, Míriam. Imprensa em foco. O Globo, 2010. Disponível em:

<http://noblat.oglobo.globo.com/noticias/noticia/2010/10/imprensa-em-foco-335512.html>. Acesso em 10 de junho de 2018.

LIMA, Venícios A. Conselhos de Comunicação Social - A interdição de um instrumento da democracia participativa, Brasília. FNDC, 2013. p. 77.

MARQUES, Rachel. Projeto de Indicação 72/10 - Cria o Conselho Estadual de Comunicação Social do Estado do Ceará e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Ceará, 2010. Disponível em:

https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2010/pi72_10.htm. Acesso em 28 de maio de 2018.

MARTIN, Isabela. Ceará: Legislativo quer controlar mídia. O Globo, 2010.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/ceara-legislativo-quer-controlar-midia-2936600>. Acesso em 10 de junho de 2018.

MASTRINI, Guillermo; SANTOS, Suzy. A regulação da comunicação na Argentina: Novas diretrizes nas políticas de meios. Politcs, 2010. Disponível em:

<https://www.politics.org.br/edicoes/regula%C3%A7%C3%A3o-da-comunica%C3%A7%C3%A3o-na-argentina-novas-diretrizes-nas-pol%C3%ADticas-de-meios>. Acesso em 10 de junho de 2018.

MATOS, Carolina Jornalismo e política democrática no Brasil. São Paulo. Publifolha, 2008. p. 309.

MELLO, D. A. A ditadura militar e o capitalismo brasileiro. S/D. Coletivo Mais Verdade. Disponível em: <http://www.cev-rio.org.br/site/arq/Mello-D-A-ditadura-militar-e-o-capitalismo-brasileiro-Mais-Verdade.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2018.

Observatório do Direito a Comunicação. 2010. Manifesto em defesa do Conselho de Comunicação Social e da democracia. Disponível em :

<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=25040>. Acesso em 11 de junho de 2018.

PERUZZO, Cecília M.K. Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania. 3 a.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

SANZ, Beatriz; MENDONÇA, Heloisa. El País 2017. O lado obscuro do 'milagre econômico' da ditadura: o boom da desigualdade. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/29/economia/1506721812_344807.html Acesso em 11 de junho de 2018.

SOUZA, Celina. Construção e consolidação de instituições Democráticas - papel do orçamento participativo. Ceielo, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000400010&script=sci_arttext&tIng=es

VALENTE ?????????? ESTÁ NO TEXTO E NÃO TEM A REFERÊNCIA.

WAMPLER, Brian. Orçamento Participativo: uma explicação para as amplas variações nos resultados. In: AVRITZER, Leonardo; NAVARRO, Zander (Org.). A inovação democrática no Brasil: o orçamento participativo. São Paulo: Cortez, 2003.